

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLOMBO/PR

RESOLUÇÃO CMS/COLOMBO 12/2010 DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Presente Regimento Interno dispõe sobre a organização interna e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Colombo-PR, doravante denominado CMS/Colombo, instituído e regulamentado pela Lei Municipal nº 971/2006, de 28 de novembro de 2006, documento ao qual o presente Regimento complementa.

CAPÍTULO II – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O CMS/Colombo possui os seguintes objetivos e competências:

I – Atuar estrategicamente na formulação e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, incluindo modelo de atenção à saúde e operacionalização local do SUS; em harmonia com as diretrizes emanadas pelas Conferências e Plenárias de Saúde, nos três níveis de governo;

II – Apreciar previamente, colaborar na definição e aprovar as prioridades nas ações e serviços relacionados ao inciso I deste artigo;

III – Apreciar previamente, avaliar e aprovar os aspectos econômicos e financeiros relativos à totalidade do escopo referido nos incisos I e II deste artigo;

IV – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de metas para o Plano Municipal de Saúde, de acordo com os princípios que o regem, com as características sócio -epidemiológicas municipais e com os incisos I e II deste artigo;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências à saúde prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, no âmbito do município de Colombo/PR, solicitando e tendo acesso informações pertinentes;

- VI – Apreciar previamente e aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal, em consonância com a Emenda Constitucional nº 29 de 2000;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, oriundos do orçamento da União e Seguridade Social, via Ministério da Saúde, repassados ao Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente;
- VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, bem como o repasse de recursos do mesmo à Secretaria de Saúde;
- IX – Aprovar a Política de Recursos Humanos na Saúde, no âmbito do SUS municipal, incentivando e fiscalizando as ações de formação profissional e educação continuada como estratégia para a Humanização em Saúde e para a melhoria das ações e serviços;
- X - Aprovar e acompanhar a política de produção, armazenamento e distribuição de insumos, medicamentos, imunobiológicos, órteses e próteses e outros itens de interesse para a saúde, no que couber;
- XI – Estabelecer e aprovar critérios para a celebração de contratos e/ou convênios entre o poder público municipal e pessoas físicas e/ou jurídicas, órgãos e entidades públicas e/ou privadas e filantrópicas, que prestem serviço à saúde no âmbito do município de Colombo/PR, apreciando previamente tais atos;
- XII – Analisar, discutir e aprovar trimestralmente as Prestações de Contas e demais informações financeiras a serem fornecidas pelo gestor municipal, analisando-os previamente às Audiências Públicas, mediante repasse em tempo hábil aos conselheiros;
- XIII – Colaborar na elaboração, analisar, discutir e aprovar os instrumentos de gestão em saúde, a saber: anualmente o Relatório de Gestão e a Programação Anual de Saúde, e quadrienalmente o Plano Municipal de Saúde;
- XIV – Acompanhar a periodicidade da Conferência Municipal de Saúde, propondo se necessário a sua convocação, estruturando a comissão organizadora, apoiando as pré-conferências e discutindo e aprovando seu regimento e seu programa de Plenária do Conselho;

- XV – Criar, coordenar e supervisionar as Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, internas ou intersetoriais, sempre que a Plenária entender necessário subsidiar a decisão dos conselheiros sobre qualquer matéria, e de acordo com o Regimento Interno do Conselho;
- XVI – Articular-se com os demais Conselhos setoriais existentes no âmbito municipal, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação popular efetiva e Controle Social na Gestão Pública;
- XVII – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os demais poderes constituídos, como por exemplo, o Ministério Público e a Câmara dos Vereadores, bem como a mídia em geral e outros setores relevantes da Sociedade Colombense não representados no Conselho;
- XVIII – Fomentar a implantação dos Conselhos Locais de Saúde, apoiando a boa qualidade e a continuidade do seu funcionamento;
- XIX – Encaminhar possíveis denúncias relativas à Saúde ao Gestor Municipal para serem apuradas por órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando acompanhamento por parte do Conselho;
- XX – Acompanhar o processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde, estimulando estudos e pesquisas no âmbito municipal, observando diretrizes éticas e parâmetros científicos, econômicos e sócio-culturais;
- XXI – Promover, com os recursos que lhe couberem, ações de Educação em Saúde, informação e comunicação, no sentido de divulgar suas agendas e deliberações, bem como participar da Promoção da Saúde;
- XXII – Manifestar-se sobre demais assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º A eleição, a composição paritária e o mandato dos conselheiros do CMS/Colombo deverão obedecer ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 971/2006.

§ 1º Os representantes do segmento dos USUÁRIOS, necessariamente residentes e domiciliados em Colombo, totalizando 8 (oito) vagas titulares e 8 (oito) suplentes, ficam assim distribuídos:

I 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, das Associações de Pessoas com Deficiências;

II 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, das Associações de Portadores de Patologias;

III 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Movimento Sindical dos Trabalhadores;

IV 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Movimento Sindical Patronal;

V 01 (um) representante titular, e respectivo suplente, dos Movimentos Sociais Organizados do Município.

VI 01 (um) representante titular, e respectivos suplente, das Associações de Moradores de Bairros do Município.

VII 02 (dois) representantes titulares, e respectivos suplentes do segmento dos usuários dos Conselhos Locais de Saúde, preferencialmente eleitos nas conferências locais de saúde.

§ 2º Os representantes do segmento dos PROFISSIONAIS DE SAÚDE vinculados ao SUS/Colombo totalizam 4 (quatro) vagas titulares e 4 (quatro) suplentes, distribuídos entre quaisquer profissionais atuantes na rede municipal, que se candidatem por ocasião da Conferência Municipal, sendo indicados por entidade que seja representante dos Trabalhadores no Município.

§ 3º Os representantes do segmento dos GESTORES públicos municipais e dos PRESTADORES DE SERVIÇOS de saúde totalizam 4 (quatro) vagas titulares e 4 (quatro) suplentes, distribuídos entre gestores, não exclusivamente oriundos do setor saúde, indicados pelo Executivo Municipal, e de quaisquer empresas efetivamente atuantes no SUS/Colombo, que se candidatem por ocasião da Conferência Municipal.

§ 4º São vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa, e a repetição de categorias profissionais ou de entidades.

Art. 4º Cada conselheiro terá direito a 01 (um) único voto por matéria submetida à apreciação da Plenária, podendo este voto ser emitido por seu suplente, em caso de ausência do membro titular, sendo que em caso de atraso superior a 40 minutos, estando a partir deste momento o titular impedido de votar, caso seu suplente tenha chegado com antecedência.

§ 1º O voto será declarado em todas as votações, exceto na eleição da mesa diretora, processo qual poderá ser realizado por votação fechada, se a plenária assim o decidir.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

Art. 5º O CMS/Colombo, no que se refere à participação de seus membros nas reuniões, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS/Colombo estarão representados, em reunião, por seus respectivos suplentes, exercendo estes os mesmos direitos e deveres dos titulares;

II Os órgãos, entidades e instituições representados poderão a qualquer tempo propor, junto à Mesa Diretora do CMS/Colombo, a substituição dos seus representantes, fato a ser aprovado em Plenária;

III Todos os órgãos, entidades ou instituições deverão participar das reuniões ordinárias do CMS/Colombo por meio de seus conselheiros indicados - titulares ou suplentes. Em caso de ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas, tais entidades poderão ser desligadas do CMS/Colombo, após submissão do fato à Plenária,

IV Não será computada ausência quando o conselheiro titular for substituído pelo seu suplente, sendo também justificada a ausência do suplente quando o titular comparecer às reuniões ordinárias, devendo haver um compromisso de todos na garantia de quórum nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

V As entidades, instituições ou órgãos representados no CMS/Colombo pelos conselheiros faltosos serão comunicados das faltas através de correspondência prévia da Mesa Diretora, devendo então tomar as devidas providências em tempo hábil;

VI O CMS/Colombo, através de sua Mesa Diretora, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas e instituições, quando necessário, bem como fornecerá as devidas declarações de participação em reuniões ou eventos do CMS/Colombo.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA

Art. 6º O CMS/Colombo contará com uma Mesa Diretora cuja eleição, composição paritária e mandatos deverão obedecer ao disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 971/2006, à qual compete:

I Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS/Colombo-PR;

II Preparar as reuniões Plenárias do CMS/Colombo-PR, organizando a pauta e o material de apoio (cópias de propostas, projetos, planos ou planilhas de prestação de contas a serem votados), enviando a seus membros por via eletrônica e por escrito com pelo menos 7 dias de antecedência, priorizando temas e determinando o tempo necessário para a leitura e reflexão dos mesmos;

§ único O não recebimento da convocação, tanto via eletrônica como por escrito, não justifica a ausência do conselheiro na reunião, pois o cronograma de reuniões ordinárias é aprovado e enviado aos conselheiros na última reunião do ano anterior.

III Apoiar, acompanhar e criar mecanismos de avaliação do funcionamento da própria Mesa Diretora, e das Comissões Temáticas e do CMS/Colombo como um todo;

IV Dar encaminhamento às deliberações, recomendações e resoluções da Plenária do CMS/Colombo;

V Criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições, ou de qualquer munícipe interessado;

- VI** Pautar a discussão em Plenária do CMS/Colombo, bem como encaminhar as respectivas deliberações sobre denúncias, reivindicações e sugestões, aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e comunicando posteriormente o desenrolar dos fatos à Plenária;
- VII** Promover a facilitação do fluxo de informação entre os diferentes atores do CMS/Colombo: Comissões, Mesa Diretora, entidades e pessoas físicas;
- VIII** Responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos e demais publicações que venham a emanar do CMS/Colombo;
- IX** Discutir com a plenária eventuais aspectos orçamentários e financeiros relativos ao funcionamento do CMS/Colombo;
- X** Coordenar os trabalhos de servidores municipais eventualmente em disponibilidade para o CMS/Colombo;
- XI** Instruir Processo Eleitoral para sucessão da Mesa Diretora, aprovado pela Plenária do CMS/Colombo;

Art. 7º São atribuições do Presidente da Mesa Diretora do CMS/Colombo, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I** Coordenar as reuniões Plenárias do CMS/Colombo, ordinárias e extraordinárias, assegurando as suas devidas convocações;
- II** Coordenar os trabalhos da Mesa Diretora;
- III** Cumprir e fazer cumprir as deliberações, Recomendações e Resoluções emanadas das reuniões Plenárias do CMS/Colombo;
- IV** Representar o CMS/Colombo junto à Sociedade Civil e demais poderes constituídos, ou designar substituto para tal dentre os conselheiros;
- V** Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas do CMS/Colombo.
- VI** Colaborar com os demais membros do CMS/Colombo e dos Conselhos Locais de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora do CMS/Colombo:

- I Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos legais, bem como outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- II Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas do CMS/Colombo.
- III Colaborar com os demais membros do CMS/Colombo e dos Conselhos Locais de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação.
- IV Co-responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Mesa Diretora do CMS/Colombo-PR;

Art. 9º São atribuições dos 1º e 2º Secretários da Mesa Diretora do CMS/Colombo:

- I Convocar, juntamente com o Presidente, as reuniões Plenárias do CMS/Colombo, ordinárias e extraordinárias;
- II Participar das reuniões do CMS/Colombo, responsabilizando-se pela elaboração das Atas das mesmas;
- III Manter organizados e atualizados o Arquivo de leis, documentos e correspondências CMS/Colombo;
- IV Dar encaminhamento, por memorandos e ofícios, às deliberações, Recomendações e Resoluções da Plenária do CMS/Colombo, juntamente com o Presidente;
- V Acompanhar o andamento das Comissões Temáticas do CMS/Colombo;
- VI Co-responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Mesa Diretora do CMS/Colombo-PR;
- VII Colaborar com os demais membros do CMS/Colombo e dos Conselhos Locais de Saúde em todos os assuntos, conforme solicitação.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 As reuniões do CMS/Colombo, ordinárias e extraordinárias, sua periodicidade, convocação, instalação e *quorum* seguirão o disposto nos artigos 10º e 11º da Lei Municipal nº 971/2006.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas mediante um calendário anual pré-definido, a ser estabelecido e divulgado na última reunião ordinária do ano anterior, conforme deliberação em Plenária.

§ 2º Será encaminhado aos membros titulares e suplentes do CMS/Colombo, comunicado em forma eletrônica e escrita contendo: data, local e horário da reunião, conforme pauta e documentos subsidiários em anexo, com antecedência mínima de 7 (sete) dias no caso de reuniões ordinárias e de 3 (três) dias em caso de reunião extraordinária.

§ 3º A pauta das reuniões do CMS/Colombo, contará com a seguinte estrutura, que poderá ser simplificada pela Mesa Diretora desde que aprovado em Plenária:

a) Expediente Interno

b) Informes diversos

bi) Destaques das comissões

bii) Informes dos Conselhos Locais

c) Ordem do dia

ci) Para deliberação

cii) Para discussão temática

§ 4º Nos informes diversos os conselheiros poderão se inscrever até o início de cada reunião, sem prerrogativa de discussão e/ou deliberação, utilizando-se o tempo de 3 (três) minutos, prorrogáveis até 5 (cinco) minutos, para cada informe.

§ 5º Os órgãos, entidades e instituições, que tenham interesse deverão enviar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das reuniões, por escrito ou por via eletrônica os assuntos que poderão ser colocados na pauta da reunião pela Mesa Diretora do CMS/Colombo, desde que esta entenda que há tempo hábil para a inclusão do tema, podendo a mesma propor o adiamento do assunto para reuniões posteriores.

Art. 11 As reuniões do CMS/Colombo deverão ser abertas à participação de qualquer pessoa física ou jurídica interessada, com direito a voz.

Art. 12 O CMS/Colombo poderá, a cada início de gestão, elaborar um calendário de eventos, além da reuniões ordinárias e extraordinárias, visando subsidiar o exercício de suas competências, compatibilizando-o com a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13 As deliberações e decisões normativas do CMS/Colombo, bem como do que ocorrer nas sessões, serão lavrados em ata circunstanciada pela Mesa Diretora, em folhas tipograficamente numeradas e rubricadas pelo Presidente, devendo ser assinada por todos os membros do CMS/Colombo presentes à respectiva reunião, podendo ser discutida, emendada e votada na sessão seguinte.

§ **Único** A ata anterior deverá ser encaminhada juntamente com a convocatória da próxima reunião, para ser apreciada e ratificada pelos Conselheiros.

Art. 14 Caberá a Mesa Diretora, através do Presidente, em casos de urgência, a prerrogativa de deliberar *ad referendum* da Plenária.

§ **único** As deliberações *ad referendum* deverão ser homologadas em Plenária, na primeira reunião seguinte à data da sua assinatura.

Art. 15 As deliberações do CMS/Colombo poderão ser consubstanciadas em RECOMENDAÇÕES ou RESOLUÇÕES, devendo ambas ser então numeradas de forma seqüencial, e as primeiras encaminhadas ao Prefeito Municipal, que por sua vez terá um prazo de 30 (trinta) dias para homologação ou veto.

§ **1º** Em caso de homologação pelo gestor, as Resoluções deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, devendo ser amplamente divulgadas.

§ 2º Em caso de veto à Resolução, o CMS/Colombo poderá arquivar ou ratificar a mesma. Neste último caso, se deliberado em Plenária, poderá o conselho recorrer a instituições competentes, como o Ministério Público.

Art. 16 Todo conselheiro poderá formular e apresentar proposta de Recomendação ou Resolução, que será apreciada na mesma reunião, se houver relevância e consenso, ou na próxima reunião, se assim deliberado em Plenária.

Art. 17 Todo conselheiro poderá, se julgar necessário, fazer pedido de vistas ao processo que originou a proposta de Resolução ou Recomendação, devendo nesse caso apresentar seu parecer até a próxima reunião.

CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 18 O CMS/Colombo contará, como parte de sua estrutura, com Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, internas ou intersetoriais, nesse último caso integradas com representantes de outras entidades da sociedade local, com a finalidade de fornecer subsídios aos conselheiros, em qualquer matéria, previamente à respectiva deliberação em Plenária, conforme disposto no artigo 2º, inciso XV, e nos artigos 6º e 9º, da Lei Municipal nº 971/2006.

§ 1º As Comissões Temáticas deverão ser constituídas em reunião Plenária do CMS/Colombo, quando será estabelecido o seu caráter permanente ou transitório.

§ 2º As Comissões Temáticas deverão ser compostas por no mínimo 01 (um) conselheiro do CMS/Colombo, titular ou suplente, aprovado em Plenária. Cada conselheiro poderá compor mais que uma comissão, desde que a agenda seja compatível.

§ 3º As Comissões Temáticas deverão eleger um coordenador e um coordenador adjunto para o acompanhamento das atividades, devendo ambos serem necessariamente conselheiros, titulares ou suplentes, do CMS/Colombo.

§ 4º Poderão integrar as Comissões Temáticas setores do Executivo Municipal, Estadual ou Federal ou entidades da Sociedade Civil, bem como Pessoas Físicas, com experiência ou notório saber relacionados ao tema em questão.

§ 5º As reuniões das Comissões Temáticas serão de acordo com as demandas do tema a ser abordado.

§ 6º Os pareceres das Comissões Temáticas deverão ser tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas deverão ser levadas à Plenária para discussão e deliberação.

§ 7º Todas as decisões das Comissões Temáticas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação em Plenária do CMS/Colombo.

§ 8º A convocação para as reuniões das Comissões Temáticas será feita ao membro Coordenador, pela Mesa Diretora, sendo responsabilidade deste informar seu Coordenador Adjunto no caso de não poder comparecer à reunião.

§ 9º Os critérios para exclusão de membros da Comissões Temática, se forem conselheiros efetivos do CMS/Colombo, serão os mesmos elencados para conselheiros faltantes da Plenária.

§ 10 Quando houver necessidade de ordenamento de despesas para o funcionamento de uma Comissão Temática, o mesmo deverá ser referendado pela Plenária.

Art. 19 Aos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de cada Comissão Temática compete:

I Coordenar os trabalhos da Comissão Temática, estabelecendo a sistemática para cada assunto a ser discutido, bem como garantindo o prazo necessário para a conclusão dos trabalhos, estabelecido pela Mesa Diretora;

II Promover as condições necessárias para que a Comissão Temática atinja sua finalidade, apresentando com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta, e contatando os demais membros da Comissão quando necessário;

III Elaborar memória conclusiva das reuniões da Comissão Temática, relativa às matérias submetidas a estudo, resumindo por escrito as suas conclusões e propostas, a serem apresentadas em discussão Plenária.

IV Apresentar a memória conclusiva, relativa às matérias submetidas a estudo, à Mesa Diretora do CMS/Colombo, até preferencialmente 15 dias antes da próxima Plenária do CMS/Colombo, possibilitando assim o seu encaminhamento para a pauta das próximas Plenárias.

Art. 20º A cada membro das Comissões Temáticas Permanentes compete:

I Participar assiduamente das atividades do CMS/Colombo e da sua Comissão Temática, incluindo as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II Realizar estudos, apresentar propostas sobre matérias enviadas pela Plenária do CMS/Colombo, ou pautada pela própria Comissão, e relatar à respectiva Comissão, dentro de prazo definido, as matérias que lhe foram distribuídas;

III Emitir os pareceres que serão levados ao CMS/Colombo, para subsidiar a decisão dos conselheiros;

IV Criar subcomissões, quando couber, para apreciação de matérias específicas.

Art. 21 Para melhor desempenho do CMS/Colombo ou de suas Comissões Temáticas, poderão ser convidadas pessoas e instituições de notório conhecimento técnico ou específico, para emitir opiniões e pareceres sobre o tema a ser discutido e/ou deliberado em determinada sessão, não necessariamente caracterizando uma nova Comissão Temática.

Art. 22º Cada Comissão Temática deverá seguir a orientação de um protocolo de atividades previamente homologado pela plenária, desde que o mesmo não seja conflitante com as diretrizes do Regimento Interno do CMS/Colombo, devendo estar explícitas suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza, constituição e funcionamento.

§ **único** O protocolo de atividades de cada comissão poderá ser estabelecido por meio de Resolução do CMS/Colombo, a cada gestão.

CAPÍTULO VIII – DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 23º O CMS/Colombo incentivará e participará da implantação dos Conselhos Locais de Saúde, apoiando a boa qualidade e a continuidade do seu funcionamento, como parte de sua estrutura avançada, de acordo com o disposto no artigo 2º inciso XVIII, artigo 6º inciso IV e artigo 9º da Lei Municipal nº 971/2006.

§ **1º** De acordo com Resolução da plenária do CMS/Colombo, poderão ser constituídos conselhos locais de Saúde em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Colombo/PR.

§ **2º** Os Conselhos Locais de Saúde terão sua composição formada por 50% de representantes dos usuários residentes na área da abrangência e por 50% de profissionais da gestão municipal, prestadores de serviço na área de abrangência da UBS e de trabalhadores de saúde lotados na UBS, havendo paridade do segmento dos usuários em relação aos demais segmentos.

Art. 24º Aos Conselhos Locais de Saúde competirá estabelecer as prioridades nas ações e serviços locais de saúde, e exercer o controle e a avaliação da política de saúde no âmbito de cada Unidade de Saúde municipal ou área não coberta por unidade, interagindo harmonicamente com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos de 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, assim distribuídos:

I 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, dos USUÁRIOS (Residentes na área de abrangência da UBS);

II 03 (três) representantes do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – sendo **01 vaga** obrigatoriamente destinada para o Coordenador ou Responsável Técnico pela UBS , e

as outras vagas 02 (duas) para os TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE ou PRESTADORES DE SERVIÇO EM SAÚDE da área de abrangência, e seus respectivos suplentes deste segmento.

Art. 26º Aplica-se aos conselheiros locais todas as diretrizes descritas no artigo 5º incisos III e IV.

§ único O afastamento do conselheiro local será deliberado pelo respectivo Conselho, e comunicado ao CMS/Colombo.

Art. 27º Cada Conselho Local de Saúde deverá seguir o modelo padrão determinado pelo CMS, que seja aprovado pela Plenária deste último, explicitando suas finalidades, objetivos e demais aspectos que identifiquem claramente sua natureza, constituição e funcionamento, bem como atribuições e competências dos conselheiros locais. Poderão ser incluídas especificidades em cada regimento dos conselhos locais.

§ único O Regimento Interno de cada Conselho Local de Saúde será instituído por meio de Resolução do CMS/Colombo, a cada gestão.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião Plenária convocada especialmente para este fim, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços, maioria absoluta) dos membros do CMS/Colombo.

§ único Poderão ser apresentadas propostas de alteração deste Regimento Interno por qualquer membro, que serão pautadas em Plenária mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos membros titulares do CMS/Colombo.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos em sessão plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 30º O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo e sua publicação.

Colombo, 30 de setembro de 2010

**DANIEL IGNACIO DA SILVA
PRESIDENTE DO CMS/COLOMBO**